

## LEI MUNICIPAL Nº. 1782/2012

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

**OSVALDO BEDUSQUE**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Echaporã para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 17.300.000,00 (Dezessete Milhões e Trezentos Mil Reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.018.000,00 (Treze Milhões e Dezoito Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.282.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

#### Receitas Correntes

1100-Receita Tributária .....	R\$	989.000,00
1600-Receita Contribuições.....	R\$	192.000,00
1300-Receita Patrimonial .....	R\$	126.000,00
1600-Receita de Serviços .....	R\$	239.000,00
1700-Transferências Correntes .....	R\$	17.213.000,00
1900-Outras Receitas Correntes .....	R\$	281.000,00
<b>Soma das Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>19.040.000,00</b>

#### Receitas de Capital

**TOTAL DA RECEITA BRUTA** R\$ 19.040.000,00  
 (-) Deduções para Formação do FUNDEB..... R\$ 2.590.000,00

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** ..... R\$ 17.300.000,00

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

01 – Poder Legislativo..... R\$ 618.000,00  
 02 – Poder Executivo..... R\$ 16.682.000,00  
**Total do Orçamento por Órgão..... R\$ 17.300.000,00**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO** ..... R\$ 17.300.000,00

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**3 – Despesas Correntes**  
 1 – Pessoal e Encargos Sociais ..... R\$ 15.721.500,00  
 3 – Outras Despesas Correntes ..... R\$ 7.602.000,00  
**4 – Despesas de Capital**  
 4 – Investimentos ..... R\$ 1.128.500,00  
 6 – Amortização da Dívida ..... R\$ 400.000,00  
**9 – Reserva de Contingência**  
 7 – Reserva de Contingência..... R\$ 50.000,00  
**Total do Orçamento** ..... R\$ 17.300.000,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 17.300.000,00**

**POR FUNÇÃO DE DESPESA**

**I – GRUPOS DE FUNÇÕES**

FUNÇÃO	R\$
01 – Legislativa	618.000,00
04 – Administração	2.335.500,00
08 – Assistência Social	510.000,00
10 – Saúde	3.772.000,00
12 – Educação	5.256.500,00
13 – Cultura	156.500,00

20 – Agricultura	186.000,00
23 – Comercio e Serviços	130.500,00
26 – Transporte	934.000,00
27 – Desporto e Lazer	344.000,00
28 – Encargos Especiais	1.250.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>17.300.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 17.300.000,00**

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais suplementares até o limite de 17 % (dezesete por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Artigo 5º**- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

OSVALDO BEDUSQUE  
**Prefeito Municipal**

ROGÉRIO CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS  
**Auxiliar Administrativo**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.